

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 25

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

38ª Sessão Ordinária

Belém, 19 de 08 de 2026



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 1551/2025

AUTOR (A): Fábio Souza

ASSUNTO: Dispõe acerca da obrigatoriedade das empresas de sucatas localizadas no Município de Belém a demonstrar a origem do material, os dados de vendedor e do comprador, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42 e incisos subsequentes, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio Souza, que "Dispõe acerca da obrigatoriedade das empresas de sucatas localizadas no Município de Belém a demonstrar a origem do material, os dados de vendedor e do comprador, e dá op.", para devida avaliação constitucional.

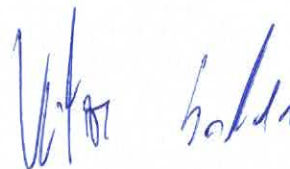
Antes de serem tecidas as observações acerca da técnica legislativa e da constitucionalidade da matéria, é importante destacar que o autor apresentou um Projeto Substitutivo ao inicial, alterando a Lei nº 8.485/05 para incluir a proposta original à redação da Lei vigente. Por conseguinte, este será o novo objeto das considerações referentes à presente Comissão.

Em análise do novo texto legal, verifica-se que o mesmo está em consonância com os parâmetros de redação legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. De mesmo modo, considerando o seu âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento acerca da constitucionalidade da matéria.

Desta maneira, pelas razões acima descritas, manifesto parecer favorável à sua tramitação, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator







provado o Parecer Unanimidade
em Sessão de 12 08 20 26

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCESSO Nº 1551/25

AUTOR (A): Fábio Souza

ASSUNTO: Dispõe acerca da obrigatoriedade das empresas de sucatas localizadas no Município de Belém a demonstrar a origem do material, os dados de vendedor e do comprador, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõem a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em suas respectivas alíneas do inciso VI do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas ao comércio, indústria e atividades de prestação de serviços que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando a aposição do Projeto Substitutivo ao inicial feita pelo autor, a nova proposta legislativa objeto de avaliação foi encaminhada e analisada pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo parecer favorável. Encaminhado à atual Comissão, o projeto deve receber um parecer dentro das suas respectivas atribuições.

No tocante ao âmbito da prestação de serviços ao cidadão municipal, não foi encontrado impedimento que obste a sua devida tramitação, ressaltado o seu caráter meritório e as considerações sobre a sua constitucionalidade, feitas pela douta Comissão anterior.

Desta maneira, em concordância com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação, emito **parecer favorável** à tramitação da matéria, até sua posterior apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


**Vereador
Relator**







Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA - PSB
LÍDER DE GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

SUBSTITUTIVO AO PROC. 1551/2025

Altera a Lei nº 8.485 de 29 de dezembro de 2005 que " Obriga aos proprietários de estabelecimentos comerciais que comprem e vendem materiais usados a manterem cadastro completo, inclusive com dados pessoais e endereço das pessoas físicas e jurídicas, das quais efetuarem suas aquisições" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Altera o caput e adita incisos I, II, III, IV e V ao art. 2º da Lei nº 8.485 de 29 de dezembro de 2005 , com as seguintes redações:

"Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão apresentar, cadastro por no mínimo 5 (cinco) anos e apresentar sempre que solicitado pela fiscalização da Fazenda Municipal, documentos contendo as seguintes informações:

- I - descrição detalhada do material adquirido, como tipo, peso e quaisquer outras características relevantes;
- II - data da aquisição;
- III- nome completo, número do documento de identidade (RG) ou equivalente, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do vendedor, bem como seu endereço completo e contato telefônico;
- IV- nome completo, número do documento de identidade (RG) ou equivalente, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do comprador, bem como seu endereço completo e contato telefônico; e
- V - no caso do vendedor ser uma pessoa jurídica, deve-se registrar também o nome e documento de identidade do representante legal que realizou a transação. (AC)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA - PSB
LÍDER DE GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art.2 ° Adita art. 2º-A na Lei nº 8.485 de 29 de dezembro de 2005 .

Art.2º-A As empresas não poderão deixar os materiais objeto desta lei abandonados em vias públicas do município de Belém, evitando assim, a proliferação de doenças e abrigo para meliantes. (AC)

Art.3 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 29 de maio de 2026.

Vereador **FÁBIO SOUZA - PSB**
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

Assessoria Legislativa: Marluce Machado



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis

Aprovado

Unanimidade

Belém, 18 / 05 / 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 888/2025

AUTOR (A): Vereadora Raquel dos Animais

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de medicamentos anticoncepcionais para animais domésticos no município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante das folhas 07 a 12, destacando-se que:

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, tudo em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998.

Quanto à juridicidade, há algumas alterações a serem feitas para que o processo continue sua tramitação normal, vejamos a seguir:

"Em relação ao art. 3º, que destina as multas arrecadadas à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, bem como o art. 4º, que atribui a fiscalização e aplicação das sanções a órgãos da Administração Pública Municipal, **verifica-se ingerência em matéria de competência administrativa do Poder Executivo**".

Diante do exposto, orienta-se pela supressão dos artigos 3º e 4º do presente Projeto.

Uma vez procedidas as modificações sugeridas, não havendo outro óbice de natureza formal ou material, que o Projeto de Lei siga sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, desde que seja obedecida a recomendação jurídica acima descrita.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

provado o Parecer Unanimidade
em Sessão de 12/08/2026
Raquel Wauve

COMISSÃO DOS DIREITOS E BEM-ESTAR ANIMAL

PROCESSO Nº 888/25

AUTOR (A): Raquel dos Animais

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de medicamentos anticoncepcionais para animais domésticos no Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em alíneas respectivas do inciso XXI do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas ao desenvolvimento de projetos e pesquisas sobre a promoção e defesa dos direitos dos animais que tramitam nesta Casa de Leis.

A autora justifica que “(...) a administração desses fármacos [anticoncepcionais], sem a devida orientação veterinária, pode acarretar graves problemas de saúde, como infecções uterinas, tumores mamários e outras complicações reprodutivas. Estudos indicam que o uso inadequado desses medicamentos aumenta significativamente o risco de doenças graves em animais domésticos (...)”.

Em atenção ao Projeto, já apreciado e analisado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo desta parecer favorável com alteração, cabe a esta Comissão ponderar sobre este e emitir suas conclusões.

Dentro de suas competências regimentais, não foi encontrado impedimento ao projeto de lei.

Desta maneira, em seguimento ao parecer da Comissão de Justiça, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Raquel Wauve

Vereador

Relator

[Assinatura]

888, 30.04.25, 09h01



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PL nº /2025

Dispõe sobre a proibição de medicamentos anticoncepcionais para animais domésticos no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de medicamentos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cães e gatos no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a seguinte sanção administrativa:

I - À pessoa jurídica que comercializar medicamentos anticoncepcionais: multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por animal.

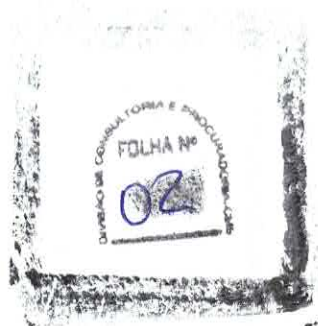
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§1º Os valores das multas previstas neste artigo serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

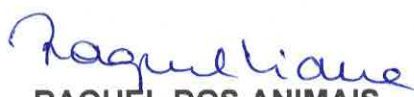
Art. 3º Os valores arrecadados com as multas serão destinados à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SEPDA) para aplicação em programas de bem-estar animal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nessa Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Belém - PA, 30 de abril de 2025.


RAQUEL DOS ANIMAIS
Vereadora - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a comercialização e o uso de medicamentos anticoncepcionais hormonais para cães e gatos no Município de Belém, visando proteger a saúde e o bem-estar dos animais.

A administração indiscriminada desses fármacos, sem a devida orientação veterinária, pode acarretar graves problemas de saúde, como infecções uterinas, tumores mamários e outras complicações reprodutivas. Estudos indicam que o uso inadequado desses medicamentos aumenta significativamente o risco de doenças graves em animais domésticos.

Além disso, a exigência de prescrição veterinária para a comercialização desses produtos alinha-se com práticas já adotadas em outras localidades e propostas em âmbito nacional, como o Projeto de Lei nº 4.853/2020, que tramita na Câmara dos Deputados, visando restringir a venda indiscriminada de anticoncepcionais veterinários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na proteção da saúde animal em nosso município.

Rogueliano

COMISSÃO DOS DIREITOS E BEM-ESTAR ANIMAL

PROCESSO Nº 228/25

AUTOR (A): Vivi Reis

ASSUNTO: Altera a Lei nº 9.688, de 28.06.2021, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em alíneas respectivas do inciso XXI do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas ao desenvolvimento de projetos e pesquisas sobre a promoção e defesa dos direitos dos animais que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme verificado nos autos, a Vereadora apresentou um Projeto Substitutivo ao inicial, alterando a Lei nº 9.688/21, que institui a Semana Municipal de Proteção Animal. Por esta razão, o mais recente será o novo objeto de análise das Comissões às quais for encaminhado.

Em atenção ao novo Projeto, já apreciado e analisado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo desta parecer favorável, cabe a esta Comissão ponderar sobre este e emitir suas conclusões.

Dentro de suas competências regimentais, não foi encontrado impedimento ao projeto de lei.

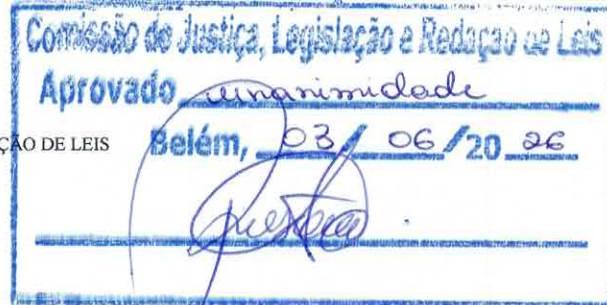
Desta maneira, em seguimento ao parecer da Comissão de Justiça, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Rogueliano

**Vereador
Relator**

[Assinatura]



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 228/25

AUTOR (A): Vivi Reis

ASSUNTO: Altera a Lei nº 9.688, de 28 de julho de 2021, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42 e incisos subsequentes, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vivi Reis, que “Altera a Lei nº 9.688, de 28 de julho de 2021, e dá op.”, para devida avaliação constitucional.

Antes de serem tecidas as observações acerca do projeto, frisa-se que a autora apresentou um **Substitutivo** ao inicial, sendo este o objeto de verificação da presente Comissão. Em análise do novo texto legal, verifica-se que o mesmo está em consonância com os parâmetros de redação legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. Em outra ponta, considerando o seu âmbito jurídico, para que a propositura não incorra em vício de iniciativa proibido pelo art. 75 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão de Justiça sugere a **alteração do art. 1º do Projeto**, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam aditados os incisos III e IV ao art. 2º da Lei nº 9.688, de 28 de julho de 2021, que ‘Institui no Município de Belém a Semana Municipal de Proteção Animal’, com a seguinte redação:

‘**Art. 2º**

[...]

III – incentivar a adoção responsável para desestimular o comércio de animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos; e (AC)

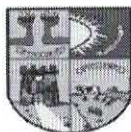
IV – conscientizar a sociedade acerca do trabalho dos protetores, que atuam no resgate e no cuidado de animais em situação de vulnerabilidade (AC)”

Feitas as alterações acima descritas, manifesto parecer favorável à sua tramitação, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador
Relator**





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS

FOLHA Nº
100

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PL Nº 228 / 2025

Altera a Lei nº 9.688 de 28 de julho de 2021, para promover campanhas de incentivo à adoção de animais acolhimento a protetores, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 9.688, de 28 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV:

“Art. 2º (...)

III – Incentivar campanhas de adoção responsável de animais que desestimulem o comércio de animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos;

IV – Incentivar campanhas de acolhimento Psicossocial aos protetores que atuam no resgate e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 29 de outubro de 2025

Vivi Reis

Vivi Reis
VEREADORA DE BELÉM



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS

FOLHA Nº
11

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca aprimorar a Lei nº 9.688/2021, ampliando seu escopo para incluir medidas concretas de incentivo à adoção responsável de animais e ao desestímulo do comércio de animais, prática que, muitas vezes, contribui para o abandono e maus-tratos.

Além disso, é essencial que o município reconheça e ofereça acolhimento aos protetores de animais, que desempenham papel fundamental no resgate e cuidado de animais em vulnerabilidade. O impacto emocional e físico dessa atividade exige que se possa avançar em políticas públicas que garantam assistência e suporte psicológico e de saúde para esses voluntários.

Com essas alterações, a Semana Municipal de Proteção Animal se tornará um instrumento ainda mais eficaz para a conscientização e a promoção do bem-estar animal em Belém.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 29 de outubro de 2025.

Vivi R.

Vivi Reis
VEREADORA DE BELÉM

provado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 12 | 08 | 2026
Raqueliane

COMISSÃO DOS DIREITOS E BEM-ESTAR ANIMAL

PROCESSO Nº 1997/25

AUTOR (A): Fábio Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e aplicação de piercings em animais no município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em alíneas respectivas do inciso XXI do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas ao desenvolvimento de projetos e pesquisas sobre a promoção e defesa dos direitos dos animais que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme verificado nos autos, o Vereador apresentou um Projeto Substitutivo ao inicial, alterando a Lei nº 9.202/16, de modo que o mais recente será o novo objeto de análise das Comissões às quais for encaminhado.

Em atenção ao novo Projeto, já apreciado e analisado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo desta parecer favorável, cabe a esta Comissão ponderar sobre este e emitir suas conclusões.

No tocante às suas atribuições, não foi encontrado impedimento ao projeto de lei.

Desta maneira, em seguimento ao parecer da Comissão de Justiça, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

Raqueliane

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 1997/2025

AUTOR (A): Fábio Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e aplicação de piercing em animais no Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42 e incisos subsequentes, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio Souza, que “Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e aplicação de piercing em animais no Município de Belém, e dá op.”, para devida avaliação constitucional.

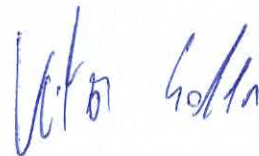
Antes de serem tecidas as observações acerca da técnica legislativa e da constitucionalidade da matéria, é importante destacar que o autor apresentou um Projeto Substitutivo ao inicial, aditando inciso XV ao art. 1º da Lei nº 9.202/16 para incluir a realização de tatuagens e aplicação de piercings em animais na tipicidade de maus-tratos. Por conseguinte, este será o novo objeto das considerações referentes à presente Comissão.

Em análise do novo texto legal, verifica-se que o mesmo está em consonância com os parâmetros de redação legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. De mesmo modo, considerando o seu âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento acerca da constitucionalidade da matéria.

Desta maneira, pelas razões acima descritas, manifesto parecer favorável à sua tramitação, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator


V. 07 40/11







Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA - PSB
LÍDER DE GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

SUBSTITUTIVO AO PROC. 1997/2025

“Altera a Lei nº 9.202, de 18 de fevereiro de 2016, que "Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal", e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aditado o inciso XV ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.202, de 18 de fevereiro de 2016, que "Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal" com a seguinte redação:

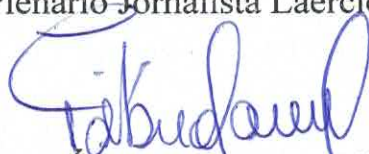
Art.1º

Parágrafo único

XV - realizar tatuagens e colocar “piercings” seja por finalidade estética, comercial, artística, decorativa ou por qualquer outro motivo que não seja vinculado estritamente a procedimentos médicos veterinários com finalidade terapêutica ou de identificação e segurança do animal, comprovadamente necessário.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário-Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 29 de maio de 2026.


Vereador **FABIO SOUZA - PSB**

Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA - PSB
Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com
LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM

COMISSÃO DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 459/26

AUTOR (A): Roni Gás

ASSUNTO: Altera a Lei nº 9.353 de 02/01/2018, que Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada rua sem saída, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso IV do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições referentes ao zoneamento e ocupação do solo municipal que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção ao texto legal, já devidamente apreciado pela douta Comissão de Justiça e Legislação, recebendo parecer favorável desta, cabe a esta Comissão analisar o Projeto no que se refere ao uso e ocupação do solo urbano municipal.

Dentro das atribuições da Comissão de Obras, não foi encontrado impedimento relativo ao conteúdo da matéria, denotada sua importância para a população municipal.

Desta maneira, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria.

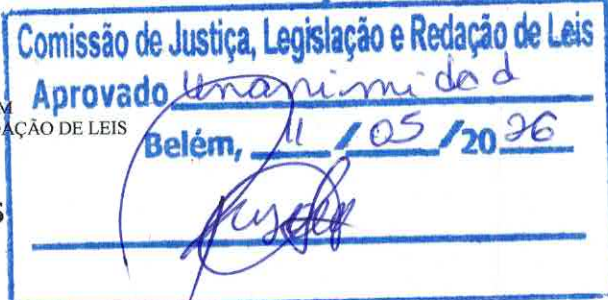
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.



Vereador

Relator





COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 459/26

AUTOR (A): Roni Gás

ASSUNTO: Altera a Lei nº 9.353, de 02.01.2018, que "Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada 'rua sem saída'", e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42 e incisos subsequentes, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria do Vereador Roni Gás, que "Altera a Lei nº 9.353, de 02.01.2018, que 'Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada 'rua sem saída'', e dá op.", para devida avaliação constitucional.

Em análise do texto legal, verifica-se que o mesmo está em consonância com os parâmetros de redação legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. De mesmo modo, considerando o seu âmbito jurídico e conforme **Nota Técnica** presente em **fls. 07 a 09**, não foi encontrado impedimento acerca da constitucionalidade da matéria.

Desta maneira, pelas razões acima descritas, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



**Vereador
Relator**







Justificativa

A presente proposta visa permitir que as obras necessárias para a boa manutenção e conservação dos espaços públicos sejam realizadas nestas ruas sem saída, mesmo que tenham os portões, cancelas ou outros instrumentos de controle de acesso, visto ser necessário que os serviços de iluminação pública, poda de árvores, tapa buraco e outros venham a acontecer.

A proposta altera o art. 1º, validando desta forma o que já determina o § 3º do art. 5º, quanto da execução de obras públicas.

Projeto de Lei

Altera a Lei nº 9.353, DE 02 DE JANEIRO DE 2018, que "Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada "rua sem saída", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei nº 9353, DE 02 DE JANEIRO DE 2018, que Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada "rua sem saída", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica permitida a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via que se articula em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária da outra extremidade, denominadas "ruas sem saída", como também, em ruas ou vias paralelas, que entre elas tenham uma praça ou área pública, interligadas que se comunicam e não possuem saídas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 de abril de 2026.


Vereador RONI GÁS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 567/26

AUTOR (A): Patricia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor Solon da Silveira Bezerra Neto, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator

Uelton Solon

Mayara Bezerra

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº 502/26

AUTOR (A): Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor Igor Israel Costa, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador
Relator**







COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 882/2026

AUTORIA: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Arthur Loureiro Canto, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

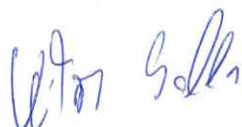
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 036, de 16.05.2018 e Resolução nº 070, de 04.11.2019, destacando ministros, juízes de direito, desembargadores, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, membros de Tribunais de Contas, instituições de ensino e todos os operadores do Direito, que se destacaram na área do Judiciário, divulgando e promovendo a justiça, a igualdade no estado do Pará e do Brasil, bem como pessoas físicas e jurídicas que colaboram estimulando, promovendo ações e campanhas em prol da justiça

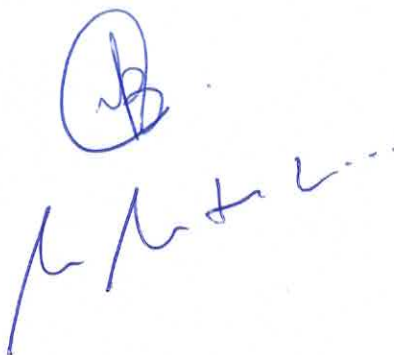
Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador
Relator**





COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº 499/26

AUTOR (A): Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor Rogério da Silva Pereira, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator







COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº 501/26

AUTOR (A): Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor Orlando Barata Mileo Júnior, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador
Relator**









ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

499 01.04.2026 14h07

Deia da Silva

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa aos Senhores **ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA, ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR, IGOR ISRAEL COSTA, SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO E ARTHUR LOUREIRO CANTO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" aos Senhores **Rogério da Silva Pereira, Orlando Barata Mileo Júnior, Igor Israel Costa, Solon da Silveira Bezerra Neto e Arthur Loureiro Canto**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

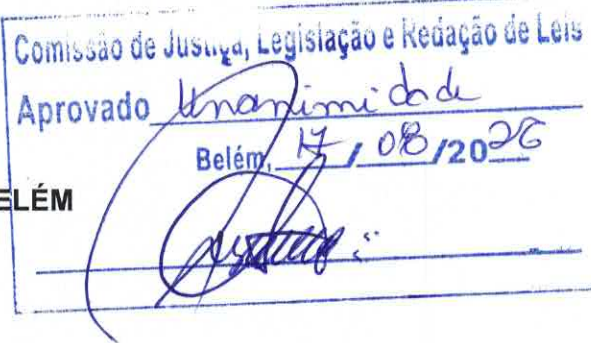
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.


Vereadora **PATRÍCIA QUEIROZ**



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº. 1639/2026

AUTORIA: Ver. Roni Gás

ASSUNTO Altera o Parágrafo único do art.51 e adita § 10 ao art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

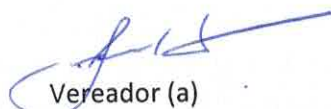
Pretende o nobre parlamentar alterar o Parágrafo único do art. 51 e aditar §10 ao art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belém, estabelecendo que, conforme decisão do STF, o no prazo para convocação do suplente passa de 90 para 120 dias, e a segunda proposta é acrescentar a Lei Orgânica a Comissão representativa, que consta no Regimento Interno.

Constatamos inicialmente que o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada pelo artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com os artigos 30, inciso I e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Neste sentido, emito parecer favorável à tramitação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)

Relator (a)







1639, 12/08/2026 10h03

Presidência

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Projeto de Emenda a LOMB

Altera o Parágrafo único do art.51 e adita § 10 ao art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e Mesa promulga e publica a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Belém:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Belém, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 51 ...

Parágrafo único. O suplente será convocado nos casos em que a ausência do titular for, no mínimo, de cento e vinte dias, além daqueles previstos no artigo anterior. " (NR)

Art. 2º Adita §10 ao art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belém, com a seguinte redação:

" Art. 70.

§ 10. Durante o recesso, exceto no período de convocação extraordinária, haverá uma Comissão representativa na Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento interno, não podendo deliberar sobre emendas à Lei Orgânica do Município de Belém e projetos de lei, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária. "(AC)

Câmara Municipal de Belém , em 12 de agosto de 2026

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Vitor', 'Mancos', and 'F. B.']

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 1435/2025

AUTOR (A): Rodrigo Moraes

ASSUNTO: Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto Huandazaká, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades de Utilidade Pública, no caso em análise, não foram verificados impedimentos à sua tramitação, já que o propositor apresentou nos autos os documentos necessários, conforme determinam as legislações que regulamentam a proposição: Leis de nº. 2.478/54; 7.373/87; 7.655/93; 9.189/16; e 9.623/20.

Sendo assim, constatando que o projeto atende aos requisitos legais para a devida aprovação, manifesto parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

[Signature]
Vereador
Relator

[Signature]
V. M. G. S.

[Signature]



1435, 18.06.23, 09h02

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Rodrigo Moraes
Presidente

Projeto de Lei nº 08/2025

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o **INSTITUTO HUANDAZAKÁ** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o **INSTITUTO HUANDAZAKÁ**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

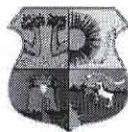
Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 16 de junho de 2025.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Fundado em 2003, no bairro da Terra Firme, o Ilê Toy Azaká e Oxum é uma casa de culto ao Tambor de Mina Nagô que, além das atividades religiosas, busca valorizar e perpetuar a cultura afro-brasileira e conservar as raízes dos cultos de matrizes africanas a partir de atividades artísticas, educativas e culturais, além de promover ações de assistência social, como: distribuição de cestas básicas e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

de alimentos, ações de conscientização da população sobre temas importantes como: violência doméstica, tratamento e busca por auxílio em casos de depressão, respeito à comunidade LGBTQIA+.

Em 2023, foi fundado pelos filhos de santo do Ilê Axé, juntamente com o Babalorixá Huandazaká (Cleberson Gomes), o Instituto Huandazaká, que busca ampliar o alcance da atuação cultural e social do terreiro, bem como, seguir difundindo o culto ao Tambor de Mina e o respeito às religiões de matrizes africanas que se conservam, em sua maior parte, na oralidade. O Instituto Huandazaká valoriza e contribui para a difusão da cultura periférica e afro-brasileira através de todas as ações de seu calendário anual e é reconhecido como um espaço de acolhimento, luta e resistência pela população do bairro da Terra Firme.



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 1339/2026

AUTOR (A): Pablo Farah

ASSUNTO: Institui no Distrito de Mosqueiro Mudanças de Nomenclatura da Trav. Bela Vista, no Bairro das Mangueiras, para Trav. Capitão Benedito Nazareno de Santana, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada à presente Comissão projeto de Lei que “Institui no Distrito de Mosqueiro Mudanças de Nomenclatura da Trav. Bela Vista, no Bairro das Mangueiras, para Trav. Capitão Benedito Nazareno de Santana, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pablo Farah. O autor pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que “A travessa que ora recebe o nome de Benedito Nazareno de Santana - O Capitão Santana - não é apenas um Logradouro Público. É o reconhecimento de uma trajetória de Honra, dedicação e serviço à comunidade”.

Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento legal obstante à sua tramitação, visto que consta anexo o abaixo assinado necessário para sua tramitação.

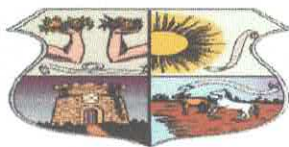
Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator







1339,17/06/2026-09h18

FOLHA Nº
03

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

Deise Nogueira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Institui no Distrito de Mosqueiro "Mudança de Nomenclatura da Travessa Bela Vista, no Bairro das Mangueiras, para Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana" e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Projeto de Lei que Institui mudança de Nomenclatura da Travessa Bela Vista, no Bairro das Mangueiras, Distrito de Mosqueiro, para Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana.

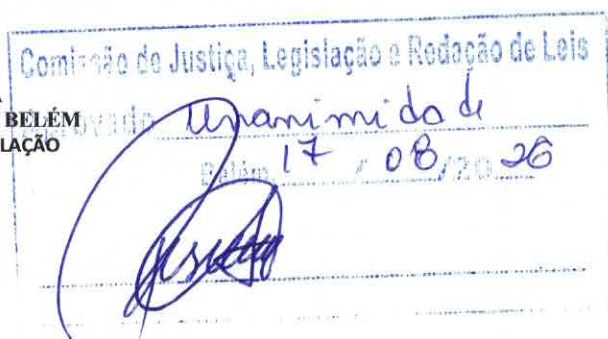
Art. 2º - O Logradouro Público, fica situado no Bairro das Mangueiras, no Distrito de Mosqueiro. Cujo Nome atual é Travessa Bela Vista, que passará a chamar-se Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana.

Art. 3º - Em conformidade com o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Belém, onde é competência da Câmara a Toponomástica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 17 de Junho de 2026


PABLO FARAH
Vereador - MDB



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 1663/2026

AUTOR (A): Vereador John Wayne

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa e o Diploma Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso ao Sr. Rodrigo Alves, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que a citada Resolução dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, da concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator







ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

01


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº

Concede o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" e o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao **Sr. Rodrigo Alves**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" e o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao **Sr. Rodrigo Alves**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém


John Wayne
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 1664/2026

AUTOR (A): Vereador John Wayne

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa e o Diploma Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso ao Sr. Alexandre Augusto de Pinho Pires, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

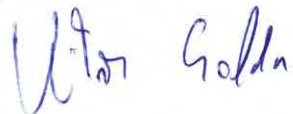
Considerando ainda que a citada Resolução dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, da concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

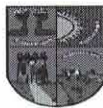
Sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator


Vereador

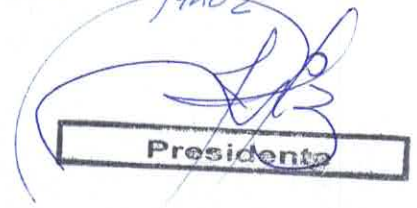




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1664,12/08/2026 - 14h02

27


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº

Concede o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" e o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao **Sr. Alexandre Augusto de Pinho Pires**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" e o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao **Sr. Alexandre Augusto de Pinho Pires**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém


John Wayne
Vereador